



MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MGI N° 002/2016

RECIBO

A Empresa

retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

Local e data: _____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À MGI, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO PELO E-MAIL GELIT@MGIPART.COM.BR, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

1. PREÂMBULO:	3
2. DO OBJETO:	3
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:	5
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	6
5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:	6
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:	7
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:	8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO:	8
9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:	8
10. DA DESCONEXÃO:	9
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	9
12. DA HABILITAÇÃO:	10
13. DOS RECURSOS:	13
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	13
15. DA CONTRATAÇÃO.....	13
16. DO PAGAMENTO	14
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	15
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	16
MODELO DE DECLARAÇÃO	18
MODELO DE DECLARAÇÃO	19
MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA DE PREÇOS.....	20
MODELO DO ANEXO DO ITEM 2.1.A.5.....	23
MINUTA DO CONTRATO	26

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MGI Nº 002/2016**1. PREÂMBULO:**

1.1. A **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, nos termos do artigo 14, inciso V, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 12, inciso X, alínea "c", da Lei Delegada nº 179, de 01/01/2011, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Edifício Gerais, 6º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada apenas **MGI**, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública, através do site www.licitacoes-e.com.br.

1.2. Por força de acordo de cooperação técnica celebrado com o Banco do Brasil S.A., através do Convênio n.º 0001/2013, de 01/09/2013, o presente processo licitatório será realizado por meio da *Internet*, utilizando o sistema informatizado desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., denominado Licitações-e.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio designados por meio de Portaria, constituída para os devidos fins.

1.4. Todas as referências de tempo deste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.5. Essa licitação será regida pelas disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Leis Federais n.º 8.666/1993, 10.520/2002 e 11.488/2007, Leis Estaduais n.º 13.994/2001, 14.167/2002, 14.184/2002 e 20.826/2013, Decretos Estaduais n.º 44.630/2007, 44.786/2008 e 45.902/2012, demais legislações pertinentes e pelo estabelecido neste Edital e seus Anexos. E ainda pelas disposições contidas no Convênio n.º 1.108/2014 celebrado entre MGI – Minas Gerais Participações S/A e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A. (subsidiária integral da MGI, constituída em 16 de julho de 2013, sob a forma de sociedade por ações, capital fechado, registrada na JUCEMG sob o nº 31300104966-NIRE e inscrita na Receita Federal sob o nº 18.528.267/0001-11), e seu termo aditivo celebrado entre elas.

2. DO OBJETO:

O objeto da presente contratação é a Prestação de Serviços de Auditoria de Demonstrações Financeiras da MGI (controladora e consolidado) e EMIP no ano base de 2016 e exercícios posteriores objetos de eventual prorrogação deste contrato. Os serviços deverão ser prestados nas duas empresas (MGI e EMIP) em estrita observância às normas de auditoria emanadas pelos Órgãos Fiscalizadores, tais como: Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e outros, incluindo testes nos registros contábeis e demais procedimentos de auditoria julgados indispensáveis à fundamentação da opinião final quanto a adequação às Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (Legislação Brasileira), com emissão de pareceres e relatórios.

Prestação de Serviços de Auditoria Independente de Demonstrações Financeiras de companhia de capital aberto, categoria “B”, emissora de debêntures, não conversíveis em ações, em circulação no mercado, controladora e consolidado, bem como de sua subsidiária integral EMIP e a prestação de serviço de Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados nos moldes da NBCT 4400.

2. Os serviços, objeto da presente contratação, por ano base, constarão, basicamente, de:

2.1 - MGI

2.1.a – SERVIÇOS

2.1.a.1 Auditoria das Demonstrações Financeiras, a findarem em trinta e um de dezembro do ano base auditado, elaboradas pela MGI com base nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

2.1.a.2 Revisão das Informações Trimestrais – ITRs, elaboradas pela MGI, relativas ao primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano base auditado, a se encerrarem no último dia de cada um deles, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

2.1.a.3 Acompanhamento e orientação constante à MGI durante a vigência do contrato, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Financeiras do ano base auditado, das ITRs desse mesmo ano base e da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) do ano base auditado, a ser entregue no ano subsequente.

2.1.a.4 Comunicar, apoiar e participar de reuniões, durante a vigência do contrato, sobre alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações Financeiras da MGI em decorrência de legislações posteriores, caracterizadas como eventos subsequentes.

2.1.a.5 Procedimentos previamente acordados, para prestação de serviços profissionais, nos moldes da NBCT 4400 – trabalhos de procedimentos previamente acordados, com a finalidade de emitir um relatório contendo constatações factuais dos itens da carteira ativa e carteira de direitos creditórios rompidos, descritos no relatório gerencial da carteira de parcelamentos (em anexo), emitido mensalmente pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Este Relatório é parte de uma solicitação contratual exercida pelo agente fiduciário no contexto do processo da 3ª emissão das debentures.

2.1.b - PRODUTOS:

2.1.b.1 Parecer, em português, sobre a auditoria das Demonstrações Financeiras elaboradas pela MGI, conforme descrito no item 2.1.a.1.

2.1.b.2 Relatório anual, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatórios de Desempenho, elaborados pela administração da MGI, referentes ao ano base auditado.

2.1.b.3 Relatório, em português, expresso em milhares de reais sobre cada uma das revisões das Informações Trimestrais descritas no item 2.1.a.2

2.1.b.4 Relatório de cada uma das revisões trimestrais, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras individuais, Comentários da Administração e Notas Explicativas, elaborados pela administração da MGI, referentes ao primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano base auditado.

2.1.b.5 Relatório anual, em português, sobre o estudo e a avaliação do sistema contábil e dos controles internos, da MGI, incluindo os sistemas informatizados, contendo sugestões para melhorias.

2.1.b.6 Relatório, em português, sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, da MGI, inerentes ao ano base auditado.

2.1.b.7 Relatório do item descrito no item 2.1.a.5

2.2 - EMIP

2.2.a – SERVIÇOS

2.2.a.1 Auditoria das Demonstrações Financeiras, a findarem em trinta e um de dezembro do ano base auditado, elaboradas pela EMIP com base nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

2.2.a.2 Acompanhamento e orientação constante à EMIP durante a vigência do contrato, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Financeiras do ano base auditado e da ECF do ano base auditado, a ser entregue no ano subsequente.

2.2.a.3 Comunicar, apoiar e participar de reuniões, durante a vigência do contrato, sobre alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações Financeiras da EMIP em decorrência de legislações posteriores, caracterizadas como eventos subsequentes.

2.2.b - PRODUTOS:

2.2.b.1 Parecer, em português, sobre a auditoria das Demonstrações Financeiras elaboradas pela EMIP, conforme descrito no item 2.2.a.1.

2.2.b.2 Relatório anual, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatórios de Desempenho, elaborados pela administração da EMIP, referentes ao ano base auditado.

2.2.b.3 Relatório anual, em português, sobre o estudo e a avaliação do sistema contábil e dos controles internos, da EMIP, incluindo os sistemas informatizados, contendo sugestões para melhorias.

2.2.b.4 Relatório, em português, sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal – ECF da EMIP, inerentes ao ano base auditado.

2.3. Os produtos, constantes dos subitens 2.1.b.2 e 2.1.b.4 (MGI) e 2.2.b.2 (EMIP), desta cláusula, deverão ser disponibilizados em via original encadernada, acompanhada de mais 6(seis) cópias encadernadas e cópia em meio magnético na forma a ser estabelecida pela MGI/EMIP.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso deste Edital na Imprensa Oficial.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via *e-mail* gelit@mgipart.com.br.

3.3. O instrumento de impugnação deverá ser apresentado em petição escrita, dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, situada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Edifício Gerais, 6º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, no horário de 08h00min às 17h00min, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntando as provas que se fizerem necessárias.

3.4. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos ou apresentou impugnação, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.5. O pregoeiro enviará a resposta dos esclarecimentos e decisões das impugnações em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da protocolização, por meio eletrônico, via *e-mail* gelit@mgipart.com.br e a disponibilizará para os demais licitantes no endereço da MGI na internet www.mqipart.com.br.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações que implicarem em modificação neste Edital exigem divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

3.8. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Pregão Eletrônico.

3.9. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas fora dos prazos não serão conhecidos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, bem como aqueles que estiverem credenciados no sistema Licitações-e de responsabilidade do Banco do Brasil S.A., para participação de Pregão Eletrônico, e desde que:

4.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico.

4.1.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4. Não poderá participar desta licitação a empresa que estiver impedida pela Instrução CVM n.º 308, de 14/05/1999, que trata da rotatividade de auditores.

4.3. As propostas dos licitantes impedidos de licitar e contratar com a Administração serão desclassificadas em qualquer fase do processo licitatório.

4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.5. Cada licitante apresentará uma única proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.7. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico deverá realizar seu cadastramento no sistema Licitações-e, que poderá ser acessado pelo portal eletrônico <http://www.bb.com.br>, opção "outros sites" na área "Licitações" ou por meio do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>.

5.2. Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e da Lei nº. 11.488, de 15/06/2007, para que possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei Complementar, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa", "Empresa de Pequeno Porte" ou "Cooperativa" ou suas respectivas abreviações, "ME", "EPP" ou "COOP" à sua firma ou denominação, conforme o caso.

5.3. A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados para acessarem as funcionalidades que lhe couberem no **Licitações-e**.

5.4. Com o cadastramento no sistema **Licitações-e**, o licitante receberá a chave e senha de acesso para incluir, via *Internet*, sua proposta e acompanhar todo o Pregão Eletrônico.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sob pena de aplicação de penalidades.

5.7. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da inclusão da proposta inicial para o objeto deste Edital, via *Internet*, no sistema **Licitações-e**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>, ou seja, das **10:00 horas do dia 05/04/2016**, até às **10:15 horas do dia 29/04/2016**.

6.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos deste Edital, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o presente instrumento convocatório.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 44.786/2008, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.4. Até o horário limite para o envio de proposta estabelecido no item 6.1 deste Edital, o licitante poderá substituir ou excluir sua proposta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

6.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.

6.6. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.7. Os licitantes deverão apresentar preço global para a MGI e EMIP e individual para cada uma delas, em reais, proposto para a prestação dos serviços de Auditoria das Demonstrações Financeiras da MGI e EMIP no ano base de 2016, preço esse cujo montante, após atualizações monetárias anuais realizadas pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Getúlio Vargas, será aplicado nas prorrogações contratuais que venham a ser ajustadas. O preço proposto deverá computar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, incluindo despesas com viagens, transporte e hospedagem de técnicos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, à MGI e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A. e fornecido o objeto sem ônus adicional.

6.9. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o proponente deverá preencher o campo destinado ao valor, conforme detalhado no **Anexo III**.

6.10. Para a elaboração de suas propostas a licitante deverá observar, cuidadosamente, os custos exigíveis para a adequada execução dos serviços de auditoria a serem contratados, obrigando-se de antemão a cumprir rigorosamente e cumulativamente:

- a. A legislação municipal, estadual e federal vigente, em suas exigências e percentuais corretos a serem aplicados para recolhimento de encargos sociais, impostos, taxas, social - trabalhistas, previdenciária, da infortunistica do trabalho, e outras necessárias ao perfeito cumprimento do objeto ora licitado. A **MGI e a EMIP** não serão responsabilizadas pela cobertura de quaisquer recolhimentos de importâncias feitas a menor, decorrentes de cálculos de percentuais em desacordo com o estabelecido na legislação e/ou na documentação retro referida;

- b. Manutenção, em Belo Horizonte-MG, durante todo o prazo de vigência do contrato de estrutura física e administrativa mínima, necessária para a perfeita prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- c. tenha realizado e esteja realizando, em bases constantes, auditoria de sociedade por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras que tenham emitido, em qualquer dos últimos 3 (três) exercícios sociais anteriores à sua respectiva contratação pela MGI, valores mobiliários em ofertas públicas, realizadas nos termos da Instrução CVM 476 ou nos termos da Instrução CVM 400, de 9 de dezembro de 2003, em qualquer caso, em montante individual equivalente a, pelo menos, o valor correspondente a, no mínimo, R\$ 650 milhões, devidamente atualizado pela variação acumulada do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, até o mês anterior à data prevista para a entrega da proposta.
- d. todas as demais exigências contidas neste Edital e nos anexos que o integram;

6.11. O sistema ordenará em razão do valor, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.12. O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada ao valor final ofertado durante a sessão do Pregão Eletrônico.

6.13. Os licitantes deverão elaborar a proposta comercial, nos termos do **Anexo III** deste Edital.

6.14. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

8.DA ABERTURA DA SESSÃO:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, conduzida por pregoeiro designado, nos termos do item 1.3 deste Edital.

8.2. A abertura das propostas terá início no dia **29/04/2016** às **10:15 horas** (horário de Brasília).

8.3. A abertura da sessão de lances do Pregão Eletrônico terá início previsto para o dia **29/04/2016** às **10:45 horas** (horário de Brasília).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Somente após a abertura da sala e autorização da disputa do lote, pelo pregoeiro, é que o licitante poderá oferecer lances.

9.3. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado pelo sistema do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema Licitações-e.

9.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Quando o valor do lance ofertado corresponder a um valor já registrado anteriormente, o sistema não permitirá o envio.

9.8. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

9.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.10. O encerramento da sessão pública será efetuado pelo pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente; após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Encerrado o evento em sala virtual de disputa, o sistema informa qual o tempo extra transcorrido, o valor da menor proposta vencedora e o nome do licitante que apresentou o lance.

9.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado **MENOR PREÇO** para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA DESCONEXÃO:

10.1. No caso de ausência do pregoeiro da sala virtual de disputa (desconexão), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Quando a ausência do pregoeiro da sala virtual de disputa (desconexão) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO** ofertado, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

11.2. Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às ME, EPP ou COOP o direito de preferência à contratação.

11.3. O Pregoeiro convocará a ME, EPP ou COOP detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.4. Realizado novo lance nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.5. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou COOP obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

11.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a ME, EPP ou COOP será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.7. Caso a ME, EPP ou COOP não apresente proposta de preços ou não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as ME, EPP ou COOP remanescentes que estiverem na situação de empate prevista, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.8. Caso não haja ME, EPP ou COOP dentro da situação de empate, não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

11.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação que é de R\$ 528.510,75 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

11.11. Considerar-se-á inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

- 11.12.** Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 11.13.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 11.13.1.** Planilha de custos elaborada pelo licitante.
- 11.13.2.** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.
- 11.14.** Se a proposta vencedora de **MENOR PREÇO** não for aceitável, for inexequível ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.15.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante que atenda ao Edital para que seja obtido preço melhor.
- 11.16.** Caso não se realizem lances, o pregoeiro examinará a proposta de **MENOR PREÇO** quanto à sua compatibilidade e exequibilidade com o valor estimado da contratação que é de R\$ 528.510,75 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos), e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.
- 11.17.** Após o encerramento da sessão da etapa de lances e a partir da solicitação do pregoeiro através do sistema eletrônico, o licitante detentor da proposta de **MENOR PREÇO** deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de **2 (duas) horas** para e-mail gelit@mgipart.com.br, os documentos de habilitação, bem como a proposta comercial constante do **Anexo III** (adequada ao valor vencedor) e as especificações do objeto a ser fornecido de acordo com as exigências deste Edital e no **Anexo IV**, com posterior envio dos originais ou das cópias autenticadas aos cuidados do pregoeiro, no endereço da sede da MGI e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A., no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro por meio do sistema eletrônico.
- 11.18.** A proposta de preço constante do **Anexo III** do presente Edital deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante.
- 11.19.** O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 11.20.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sistema licitacoes-e.

12. DA HABILITAÇÃO:

- 12.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas, cadastradas ou não pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – SEPLAG, que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 12.2.** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documentos dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o(s) documento(s) constante(s) no CRC esteja(m) com a validade expirada, tal(is) não poderá(ão) ser utilizado(s), devendo ser apresentado(s) o(s) respectivo(s) documento(s) novo(s) com a validade em vigor.
- 12.3.** Os participantes que não estejam cadastrados nos termos do item 12.2 deverão apresentar, dentro dos respectivos prazos de validade, os seguintes documentos:

12.4. REGULARIDADE JURÍDICA:

- 12.4.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes dos Anexos deste Edital e do Contrato.
- 12.4.2.** Se for o caso, apresentar procuração, juntamente com cópia de documento de identificação com foto, conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

12.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

12.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

12.4.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

12.4.6. Juntamente com os documentos exigidos para habilitação, os licitantes que tenham natureza de Cooperativa legalmente constituída, também deverão apresentar:

12.4.6.1. Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG ou em outra organização estadual de cooperativa, conforme previsto na legislação pátria;

12.4.6.2. Certidão específica expedida pela Junta Comercial na qual está registrada a cooperativa, comprovando a inexistência de pedido de dissolução da entidade.

12.5. REGULARIDADE FISCAL:

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

12.5.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.

12.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

12.5.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido nos últimos 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura das propostas deste Pregão Eletrônico (subitem 8.2).

12.5.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Previdenciários

12.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

12.5.7. Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal, incluindo a Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

12.5.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

12.5.9. Na hipótese em que os serviços de auditoria devam ser realizados por filial da licitante, deverá ser comprovada a regularidade fiscal desta filial, no que couber, conforme prevista nos itens 12.5.2 e 12.5.3.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1. Prova de registro e regularidade, em nome da licitante, no CRC – Conselho Regional de Contabilidade com jurisdição sobre o Estado em que for sediada a empresa, com indicação do seu responsável técnico, bem como, atestado do Programa de Educação Profissional Continuada – PEPC, em conformidade com a NBC PG 12 (R1), referente ao ano de 2015, dos sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, envolvidos na prestação do serviço junto a licitante.

12.6.1.1. Caso o CRC não tenha disponibilizado o referido atestado, a empresa deverá enviar cópia do Anexo III da NBC PG 12 (R3) do Relatório de Atividades do Programa de Educação Continuada, referente ao ano de 2015, protocolado no CRC.

12.6.2. Prova de registro, em nome da licitante, na CVM - Comissão de Valores Mobiliários vinculada ao Ministério da Fazenda.

12.6.3 Prova, mediante atestado de empresa auditada, da realização recente e em bases constantes, pelo licitante, de Auditoria das demonstrações financeiras de companhias constituídas e existentes sob a forma de companhia aberta emissoras de valores mobiliários, de acordo com as leis brasileiras, sendo que, pelo menos uma das auditadas atestantes tenha emitido, em qualquer dos últimos 3 (três) exercícios sociais imediatamente anteriores a esta licitação, valores mobiliários em ofertas públicas, realizadas nos termos da Instrução CVM 476 ou nos termos da Instrução CVM 400, de 9 de dezembro

de 2003, em qualquer caso, em montante individual equivalente a, pelo menos, o valor correspondente a, no mínimo, R\$ 650 milhões.

12.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura das propostas.

12.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.7.2.1. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

12.7.2.2. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas previstas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

12.7.2.3. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer dos índices apresentados no item 12.7.2.2, o mesmo deverá apresentar comprovação de capital social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

12.8. DECLARAÇÕES:

12.8.1. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no **Anexo I** deste Edital.

12.8.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, bem como do cumprimento dos requisitos habilitatórios, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/1993, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital.

12.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.9.1. Os documentos exigidos para habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

12.9.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.9.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação de sua habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

12.9.4. Na hipótese acima, será convocado novo licitante para assinar o Contrato, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da comprovação dos requisitos habilitatórios e da negociação.

12.9.5. Constatado o atendimento a todas as exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.9.6. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor.

12.9.7. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou cooperativas (COOP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

12.9.7.1. A ME, EPP ou COOP que apresentar documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizá-lo(s), pagar ou parcelar débito(s) e emitir eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, contados

do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da MGI – Minas Gerais Participações S.A., mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

12.9.7.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada à MGI – Minas Gerais Participações S.A. a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor ou fracassada a licitação, os licitantes poderão de forma imediata e motivada manifestar, por meio eletrônico em campo próprio, a intenção de recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

13.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

13.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.5. As razões de recurso deverão ser apresentadas mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na sede da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no endereço abaixo, no horário de 08h00min às 17h00min, observados os prazos previstos no item 13.3. e 13.4.

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO.

Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Edifício Gerais, 6º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais.

13.6. Os recursos interpostos por quaisquer outros meios não serão conhecidos.

13.7. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

13.7.1. motivadamente, reconsiderar a decisão.

13.7.2. motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.

13.8. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

13.9. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

13.10. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

13.11. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e disponibilizadas no site da MGI www.mgipart.com.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

15.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo-se negociar este preço, conforme disposto no art. 18, §2º, do Decreto nº. 44.786/2008.

15.4. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

15.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.6. O prazo de vigência do contrato abrangerá o período de execução dos serviços a serem contratados, inerente ao período constituído pelo ano base de 2016, iniciando-se na publicação do contrato e findando na data limite do prazo de entrega das ECFs (**MGI e EMIP**) do ano base de 2016, devidamente revisadas pela contratada, previstas para serem entregues na data de 30 de junho de 2017.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos dos serviços a serem prestados serão realizados de forma individual, por CNPJ contratante, de cada uma das empresas (MGI/EMIP), conforme estabelecido neste item, com observância do cronograma assim estabelecido:

a. MGI

a.1. A primeira parcela corresponderá a 10% (dez pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados nesse ano base da MGI será paga no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da entrega do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais - ITR, inerentes ao 1º trimestre do ano base auditado, especificada na alínea “b.3” e “b.4” do subitem 2.1.b.

a.2. A segunda parcela corresponderá a 10% (dez pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados nesse ano base da MGI será paga no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da entrega do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais - ITR, inerentes ao 2º trimestre do ano base auditado, especificada na alínea “b.3” e “b.4” do subitem 2.1.b.

a.3. A terceira parcela corresponderá a 10% (dez pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados nesse ano base da MGI será paga no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da entrega do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais - ITR, inerentes ao 3º trimestre do ano base auditado, especificada na alínea “b.3” e “b.4” do subitem 2.1.b.

a.4. A quarta parcela corresponderá a 60% (sessenta pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados no ano base auditado da MGI será paga no prazo de cinco dias úteis contados da data de entrega do Parecer e Relatórios especificados nas alíneas “b.1”, “b.2”, “b.5” e “b.7” do subitem 2.1.b.

a.5. A quinta e última parcela corresponderá a 10% (dez pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados no ano base auditado da MGI será paga no prazo de cinco dias úteis contados da data de entrega do Relatório de revisão da ECF do ano base auditado, especificado na alínea “b.6” do subitem 2.1.b.

b. EMIP

b.1. A primeira parcela corresponderá a 80% (oitenta pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados no ano base auditado da EMIP será paga no prazo de cinco dias úteis contados da data de entrega do Parecer e Relatórios especificados nas alíneas “b.1”, “b.2”, e “b.3” do subitem 2.2.b.

b.2. A segunda e última parcela corresponderá a 20% (vinte pontos percentuais) do valor proposto para remuneração dos serviços a serem realizados no ano base auditado da EMIP será paga no prazo cinco dias úteis contados da data de entrega do Relatório de revisão da ECF do ano base auditado, especificado na alínea “b.4” do subitem 2.2.b.

16.2. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação da nota fiscal e da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. O pagamento de cada contratação será efetuado no valor líquido, em até 05 (cinco) dias úteis após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, ACEITE e apresentação da Nota Fiscal, observadas as retenções na fonte exigidas por lei. Caso a NOTA FISCAL referente a prestação do serviço for eletrônica, é OBRIGATÓRIO que seja acompanhada do Arquivo XML, para que seja validado no site da respectiva Prefeitura, sob pena de não ocorrer o pagamento referido.

16.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI – Minas Gerais Participações S.A. e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A.

16.4. A contratada deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da MGI – Minas Gerais Participações S.A., será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação “*pro rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela MGI – Minas Gerais Participações S.A., bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela MGI – Minas Gerais Participações S.A. e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A.:

17.1.1. Advertência por meio de comunicação formal, sobre o descumprimento de obrigações assumidas no contrato e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, em prazo previamente estabelecido.

17.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) no importe de 0,3% (um trigésimo por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal estimado do serviço que deixe de ser realizado no prazo contratualmente estabelecido, até o trigésimo dia de atraso;

b) no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do serviço não realizado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o prazo estabelecido no art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002 combinado com o art. 16, §1º, do Decreto Estadual n.º 44.786/2008, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

17.2.1. não atendimento às especificações técnicas relativas ao serviço previsto neste Edital e no Contrato;

17.2.2. retardamento imotivado na prestação do serviço;

17.2.3. paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao contratado;

17.2.4. prestação de serviço de baixa qualidade;

17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 17.1.

17.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela MGI – Minas Gerais Participações S.A. e sua subsidiária EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A., podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

17.5. As sanções relacionadas no item 17.1.3 também poderão ser aplicadas àquele que:

17.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa.

17.5.2. falhar ou fraudar a execução do contrato.

17.5.3. comportar-se de modo inidôneo.

17.5.4. cometer fraude fiscal.

17.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 14.184/2002.

17.7. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.8. A sanção relacionada no item 17.1.3 será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

17.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerados: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

18.4. É vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

18.5. A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida.

18.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.7. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na MGI – Minas Gerais Participações S.A.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da legalidade, da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições estabelecidas neste Edital, bem assim de outros assuntos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicações de notas na página *web*, no endereço <http://www.mgipart.com.br> e/ou <http://licitacoes-e.com.br>, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

18.12. Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.mgipart.com.br ou poderá ser obtido na MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO – Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Edifício Gerais, 6º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, mediante pagamento de R\$5,00(cinco reais), para cobrir os custos com sua reprodução.

18.13. O foro, para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o do Município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro.

18.14. Informações sobre o objeto desta licitação poderão ser obtidas na sede da MGI – Minas Gerais Participações S.A., com a Gerência de Licitações, Contratos e Tecnologia da Informação – GELIT, localizada à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Edifício Gerais, 6º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, ou através do email gelit@mgipart.com.br.

18.15. Este Edital é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

ANEXO III – MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DO ANEXO DO ITEM 2.1.A.5

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2016.

MGI – Minas Gerais Participações S.A.

MGI – Minas Gerais Participações S.A.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei Federal n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002)

A empresa tal....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Município – (UF), ___ de _____ de 2016.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame).

A empresa tal....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município – (UF), ___ de _____ de 2016.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III**(MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA DE PREÇOS)**

À

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143 – Prédio Gerais – 6º andar – Bairro Serra Verde – Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG.

Referência: Pregão Eletrônico n.º 002/2016

Prezados Senhores:

1. A , representada por seu (Sócio ou Diretor) com sede, a seguir denominada simplesmente PROPONENTE, submete à apreciação de V. Sas. a presente proposta para Prestação de Serviços de Auditoria das Demonstrações Financeiras dessa Companhia, durante a vigência do prazo contratual, serviços esses assim especificados, objetos do Pregão Eletrônico n.º 002/2016

MGI – Minas Gerais Participações S.A.	EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A.
R\$	R\$

2. Prestação de Serviços de Auditoria de Demonstrações Financeiras da MGI (controladora e consolidado) e EMIP no ano base de 2016 e exercícios posteriores objetos de eventual prorrogação deste contrato.

2.1. Prestação de Serviços de Auditoria Independente de Demonstrações Financeiras de companhia de capital aberto, categoria “B”, emissora de debêntures, não conversíveis em ações, em circulação no mercado, controladora e consolidado, bem como de sua subsidiária integral EMIP e a prestação de serviço de Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados nos moldes da NBCT 4400.

3. Os serviços, objeto da presente contratação, por ano base, constarão, basicamente, de:

3.1 - MGI

3.1.a – SERVIÇOS

3.1.a.1 Auditoria das Demonstrações Financeiras, a findarem em trinta e um de dezembro do ano base auditado, elaboradas pela MGI com base nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

3.1.a.2 Revisão das Informações Trimestrais – ITRs, elaboradas pela MGI, relativas ao primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano base auditado, a se encerrarem no último dia de cada um deles, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

3.1.a.3 Acompanhamento e orientação constante à MGI durante a vigência do contrato, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Financeiras do ano base auditado, das ITRs desse mesmo ano base e da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) do ano base auditado, a ser entregue no ano subsequente.

3.1.a.4 Comunicar, apoiar e participar de reuniões, durante a vigência do contrato, sobre alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações

Financeiras da MGI em decorrência de legislações posteriores, caracterizadas como eventos subsequentes.

3.1.a.5 Procedimentos previamente acordados, para prestação de serviços profissionais, nos moldes da NBCT 4400 – trabalhos de procedimentos previamente acordados, com a finalidade de emitir um relatório contendo constatações factuais dos itens da carteira ativa e carteira de direitos creditórios rompidos, descritos no relatório gerencial da carteira de parcelamentos (em anexo), emitido mensalmente pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Este Relatório é parte de uma solicitação contratual exercida pelo agente fiduciário no contexto do processo da 3ª emissão das debentures.

3.1.b - PRODUTOS:

3.1.b.1 Parecer, em português, sobre a auditoria das Demonstrações Financeiras elaboradas pela MGI, conforme descrito no item 3.1.a.1.

3.1.b.2 Relatório anual, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatórios de Desempenho, elaborados pela administração da MGI, referentes ao ano base auditado.

3.1.b.3 Relatório, em português, expresso em milhares de reais sobre cada uma das revisões das Informações Trimestrais descritas no item 3.1.a.2

3.1.b.4 Relatório de cada uma das revisões trimestrais, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras individuais, Comentários da Administração e Notas Explicativas, elaborados pela administração da MGI, referentes ao primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano base auditado.

3.1.b.5 Relatório anual, em português, sobre o estudo e a avaliação do sistema contábil e dos controles internos, da MGI, incluindo os sistemas informatizados, contendo sugestões para melhorias.

3.1.b.6 Relatório, em português, sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, da MGI, inerentes ao ano base auditado.

3.1.b.7 Relatório do item descrito no item 3.1.a.5

3.2 - EMIP

3.2.a – SERVIÇOS

3.2.a.1 Auditoria das Demonstrações Financeiras, a findarem em trinta e um de dezembro do ano base auditado, elaboradas pela EMIP com base nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

3.2.a.2 Acompanhamento e orientação constante à EMIP durante a vigência do contrato, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Financeiras do ano base auditado e da ECF do ano base auditado, a ser entregue no ano subsequente.

3.2.a.3 Comunicar, apoiar e participar de reuniões, durante a vigência do contrato, sobre alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações Financeiras da EMIP em decorrência de legislações posteriores, caracterizadas como eventos subsequentes.

3.2.b - PRODUTOS:

3.2.b.1 Parecer, em português, sobre a auditoria das Demonstrações Financeiras elaboradas pela

EMIP, conforme descrito no item 3.2.a.1.

3.2.b.2 Relatório anual, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatórios de Desempenho, elaborados pela administração da EMIP, referentes ao ano base auditado.

3.2.b.3 Relatório anual, em português, sobre o estudo e a avaliação do sistema contábil e dos controles internos, da EMIP, incluindo os sistemas informatizados, contendo sugestões para melhorias.

3.2.b.4 Relatório, em português, sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal – ECF da EMIP, inerentes ao ano base auditado.

3.3. Os produtos, constantes dos subitens 3.1.b.2 e 3.1.b.4 (MGI) e 3.2.b.2 (EMIP), desta cláusula, deverão ser disponibilizados em via original encadernada, acompanhada de mais 6(seis) cópias encadernadas e cópia em meio magnético na forma a ser estabelecida pela MGI/EMIP.

Nossa proposta prevê a manutenção em Belo Horizonte durante todo o prazo de vigência do contrato de estrutura física e administrativa mínima, necessária para a perfeita prestação dos supracitados serviços, observadas as disposições contidas no edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº 002/2016.

Declara a PROPONENTE que quaisquer dos seus Sócios ou Diretores, Gerentes ou Supervisores envolvidos nos serviços a serem prestados, objeto da licitação acima referenciada, estarão à disposição permanente da MGI/EMIP para o esclarecimento de dúvidas, prestações de informações atinentes aos serviços licitados, antes, durante e após a prestação de seus serviços.

A PROPONENTE PRESTARÁ os serviços acima mencionados, dentro das especificações constantes no Edital e em seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 002/2016, pelo valor total de R\$. (.....), em contraprestação dos serviços e produtos inerentes ao ano base de 2016, observadas sempre as condições e prazos previstos no Edital e em seus anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega. Em caso de suspensão deste Processo Licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade desta proposta será suspenso até o julgamento dos mesmos.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(NOME COMPLETO PARA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ASSINATURA)

ANEXO IV – MODELO DO ANEXO DO ITEM 2.1.A.5

Procedimentos previamente acordados, para prestação de serviços profissionais, nos moldes da NBCT 4400 – trabalhos de procedimentos previamente acordados, com a finalidade de emitir um relatório contendo constatações factuais dos itens da carteira ativa e carteira de direitos creditórios rompidos, descritos no relatório gerencial da carteira de parcelamentos, emitido mensalmente pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Este Relatório é parte de uma solicitação contratual exercida pelo agente fiduciário no contexto do processo da 3ª emissão das debentures.

O teste é feito uma vez ao ano. O mês e a base serão escolhidos pela Administração, a base é enviada mensalmente pela SEF/MG e será necessário a confrontação com o Relatório Gerencial enviado também pela SEF/MG (em papel), os filtros serão para este cruzamento entre a base e o Relatório Gerencial. Esta análise é feita em toda a carteira (base enviada pela SEF).

ANEXO IV-A
Critérios utilizados pela companhia

Item	Critérios e filtros utilizados na base de julho de 2015	Valor MGI
1 – Carteira Ativa	SELECIONAR SOMA DE VALORES DA COLUNA VRPARCELA-ATUAL ONDE: DATA DE PAGAMENTO É IGUAL A 01.01.0001 OU DATA DE PAGAMENTO MAIOR OU IGUAL A DATA INICIAL DO PERÍODO (parcelas sem pagamento ou cujo pagamento ocorreu no mês apurado) E COLUNA EVENTO DE PARCELAMENTO SEJA DIFERENTE DE 'E', 'R', 'NÃO EFETIVADO'	R\$ 856.000.177,04
2 – Carteira de Direito de Créditos Rompidos	1) ROMPIDO TOTAL DEDUZIDO PARCELAS PAGAS SELECIONAR SOMA DE VALORES DE VRPARCELA-ATUAL ONDE: DATA PARCELAMENTO MENOR QUE 01/08/2012 (excluir reparcelamentos) E EVENTO DE PARCELAMENTO IGUAL 'R' (ROMPIDOS) E EVENTO PARCELA DIFERENTE DE 'E' (PARCELAS EXCLUÍDAS) E DATA PAGAMENTO IGUAL A 01.01.0001 (parcelas sem pagamento) 2) PAGAMENTO DE REPARCELADOS ROMPIDOS SELECIONAR SOMA DE VALORES DE VRPARCELA-ATUAL ONDE: DATA DE PARCELAMENTO MAIOR OU IGUAL A 01/08/2012 (reparcelamentos) E EVENTO DE PARCELAMENTO IGUAL 'R' (ROMPIDOS) E DATA PAGAMENTO DIFERENTE DE 01.01.0001 (parcelas com pagamento) 3) SALDO DE REPARCELAMENTOS EM CURSO	R\$ 672.953.626,85

	<p>SELECIONAR SOMA DE VALORES DE VRPARCELA-ATUAL ONDE: DATA DE PARCELAMENTO MAIOR IGUAL A 01/08/2012 (reparcelamentos) E EVENTO DE PARCELAMENTO DIFERENTE DE 'E', 'R', 'NÃO EFETIVADO'</p> <p>VALOR ROMPIDOS = (ITEM 1 – ITEM2 – ITEM3)</p>	
3 – Valor dos créditos atraso > 30 dias e sem rompimento	<p>SELECIONAR SOMA DE VALORES DA COLUNA VRPARCELA-ATUAL ONDE: A DATA PAGAMENTO IGUAL A 01.01.0001 (PARCELAS SEM PAGAMENTO) E A DATA DE VENCIMENTO É MENOR OU IGUAL À DATA FINAL DO PERÍODO MENOS UM DIA E EVENTO DE PARCELAMENTO = 'vazio'</p>	R\$ 2.616.783,38
4 – Valor dos direitos creditórios – vencimento no mês do relatório	<p>SELECIONAR SOMA DE VALORES DA COLUNA VRPARCELA-ATUAL ONDE: Base de Boletos gerados utilizada para a previsão de arrecadação.</p>	R\$ 14.318.712,22
5 – Valor dos direitos creditórios - vencimento após 30/08/2017	<p>SELECIONAR SOMA DE VALORES DA COLUNA VRPARCELA-ATUAL ONDE: DATA DE PAGAMENTO É IGUAL A 01.01.0001 OU DATA DE PAGAMENTO MAIOR OU IGUAL A DATA INICIAL DO PERÍODO (parcelas sem pagamento ou cujo pagamento ocorreu no mês apurado) E EVENTO PARCELAMENTO DIFERENTE DE 'E', 'R', 'NÃO EFETIVADO' E DATA DE VENCIMENTO MAIOR QUE 30/08/2017 (FIXO).</p>	R\$ 554.752.547,18

ANEXO IV-B

Cópia do Relatório Gerencial da Carteira de Parcelamentos referente a julho de 2015, enviado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Relatório Gerencial da Carteira de Parcelamento Julho/2015	
Saldo atualizado da carteira de Direitos Creditórios apurado para o último dia útil do mês de Julho/2015 discriminada:	
Carteira Ativa:	R\$ 856.000.182,65
Carteira de Direitos Creditórios Rompidos (créditos que estão em processamento pelo Estado por qualquer motivo):	R\$ 672.953.612,62
Valor dos direitos Creditórios em atraso a mais de 30 dias e cujo rompimento ainda não tenha ocorrido no mês calendário imediatamente anterior:	R\$ 2.616.783,38

Relatório Gerencial da Carteira de Parcelamentos	
Valor dos Direitos Creditórios cuja data de vencimento ocorra no mês calendário do relatório: (Valor esperado para recebimento de Direitos creditórios para o mês de Julho/2015) **Inclui parcelas vencidas a mais de 30 dias	R\$ 14.318.712,22

Valor das Parcelas Vincendas após 30/08/2017	
Valor dos Direitos Creditórios cuja data de vencimento ocorra após 30/08/2017: **Inclui parcelas vencidas a mais de 30 dias	R\$ 554.752.553,41

“Os valores dos Direitos Creditórios Rompidos já se encontram deduzidos do valor total da Carteira Ativa acima informado”.

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

PC-GELIT nº	019/2016
Pregão Eletrônico MGI nº	002/2016
Contrato nº	

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, com sede Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Edifício Gerais, 6º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e - -----estabelecida na Rua -----inscrita no CNPJ/MF, sob o nº -----e Inscrição Estadual nº-----, Município de-UF, neste ato representada na forma da Lei, por seu representante legal, Sr.-----, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme resultado da Licitação Pública, modalidade Pregão, tipo **MENOR PREÇO**, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, homologado em xx/xx/2016, em conformidade com Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual n.º 14.167, de 10 janeiro de 2002, pelos Decretos Estaduais n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, 44.786, de 18 de abril de 2008, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital e neste Instrumento, resolvem as partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços conforme descrição do objeto deste contrato, com suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a Prestação de Serviços de Auditoria de Demonstrações Financeiras da MGI (controladora e consolidado) e EMIP no ano base de 2016 e exercícios posteriores objetos de eventual prorrogação deste contrato.

Prestação de Serviços de Auditoria Independente de Demonstrações Financeiras de companhia de capital aberto, categoria “B”, emissora de debêntures, não conversíveis em ações, em circulação no mercado, controladora e consolidado, bem como de sua subsidiária integral EMIP e a prestação de serviço de Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados nos moldes da NBCT 4400.

Os serviços, objeto da presente contratação, por ano base, constarão, basicamente, de:

1.1 - MGI**1.1.a – SERVIÇOS**

1.1.a.1 Auditoria das Demonstrações Financeiras, a findarem em trinta e um de dezembro do ano base auditado, elaboradas pela MGI com base nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

1.1.a.2 Revisão das Informações Trimestrais – ITRs, elaboradas pela MGI, relativas ao primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano base auditado, a se encerrarem no último dia de cada um deles, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

1.1.a.3 Acompanhamento e orientação constante à MGI durante a vigência do contrato, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Financeiras do ano base auditado, das ITRs desse mesmo ano base e da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) do ano base auditado, a ser entregue no ano subsequente.

1.1.a.4 Comunicar, apoiar e participar de reuniões, durante a vigência do contrato, sobre alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações Financeiras da MGI em decorrência de legislações posteriores, caracterizadas como eventos subsequentes.

1.1.a.5 Procedimentos previamente acordados, para prestação de serviços profissionais, nos moldes da NBCT 4400 – trabalhos de procedimentos previamente acordados, com a finalidade de emitir um relatório contendo constatações factuais dos itens da carteira ativa e carteira de direitos creditórios rompidos, descritos no relatório gerencial da carteira de parcelamentos (em anexo), emitido mensalmente pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Este Relatório é parte de uma solicitação contratual exercida pelo agente fiduciário no contexto do processo da 3ª emissão das debentures.

1.1.b – PRODUTOS:

1.1.b.1 Parecer, em português, sobre a auditoria das Demonstrações Financeiras elaboradas pela MGI, conforme descrito no item 1.1.a.1.

1.1.b.2 Relatório anual, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatórios de Desempenho, elaborados pela administração da MGI, referentes ao ano base auditado.

1.1.b.3 Relatório, em português, expresso em milhares de reais sobre cada uma das revisões das Informações Trimestrais descritas no item 1.1.a.2

1.1.b.4 Relatório de cada uma das revisões trimestrais, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras individuais, Comentários da Administração e Notas Explicativas, elaborados pela administração da MGI, referentes ao primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano base auditado.

1.1.b.5 Relatório anual, em português, sobre o estudo e a avaliação do sistema contábil e dos controles internos, da MGI, incluindo os sistemas informatizados, contendo sugestões para melhorias.

1.1.b.6 Relatório, em português, sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, da MGI, inerentes ao ano base auditado.

1.1.b.7 Relatório do item descrito no item 1.1.a.5.

1.2 – EMIP

1.2.a – SERVIÇOS

1.2.a.1 Auditoria das Demonstrações Financeiras, a findarem em trinta e um de dezembro do ano base auditado, elaboradas pela EMIP com base nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

1.2.a.2 Acompanhamento e orientação constante à EMIP durante a vigência do contrato, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Financeiras do ano base auditado e da ECF do ano base auditado, a ser entregue no ano subsequente.

1.2.a.3 Comunicar, apoiar e participar de reuniões, durante a vigência do contrato, sobre alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações Financeiras da EMIP em decorrência de legislações posteriores, caracterizadas como eventos subsequentes.

1.2.b - PRODUTOS:

1.2.b.1 Parecer, em português, sobre a auditoria das Demonstrações Financeiras elaboradas pela EMIP, conforme descrito no item 1.2.a.1.

1.2.b.2 Relatório anual, em português, expresso em milhares de reais, contendo as Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatórios de Desempenho, elaborados pela administração da EMIP, referentes ao ano base auditado.

1.2.b.3 Relatório anual, em português, sobre o estudo e a avaliação do sistema contábil e dos controles internos, da EMIP, incluindo os sistemas informatizados, contendo sugestões para melhorias.

1.2.b.4 Relatório, em português, sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal – ECF da EMIP, inerentes ao ano base auditado.

1.3. Os produtos, constantes dos subitens 1.1.b.2 e 1.1.b.4 (MGI) e 1.2.b.2 (EMIP), desta Cláusula, deverão ser disponibilizados em via original encadernada, acompanhada de mais 6(seis) cópias encadernadas e cópia em meio magnético na forma a ser estabelecida pela MGI/EMIP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A **MGI e a EMIP, individualmente**, pagarão à **CONTRATADA**, pela efetiva prestação dos serviços contratuais ajustados. O valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 002/2016, por ela apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço referido no “caput” desta Cláusula já estão inclusos todos os custos e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes de todos os serviços propostos, incluindo despesas com viagens, transporte e hospedagem de técnicos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, assim como qualquer custo ou despesa ou encargo decorrentes da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **MGI/EMIP** se reserva o direito de aumentar ou diminuir os serviços objeto desta licitação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do contrato a ser assinado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a:

1.- Quanto ao início dos serviços de auditoria do ano base de 2016:

- 1.a. iniciar os trabalhos de Revisão das Informações Trimestrais – ITR, referentes ao primeiro trimestre após assinatura e publicação do contrato, somente MGI;
- 1.b. iniciar os trabalhos de Revisão das Informações Trimestrais – ITR, referentes ao segundo trimestre até o último dia da primeira quinzena de julho de 2016, somente MGI;
- 1.c. iniciar os trabalhos de Revisão das Informações Trimestrais – ITR, referentes ao terceiro trimestre até o último dia da primeira quinzena de outubro de 2016, somente MGI;
- 1.d. iniciar a auditoria das Demonstrações Financeiras até o último dia do segundo decêndio do mês de janeiro de 2017, MGI e EMIP;
- 1.e. iniciar os trabalhos de revisão da ECF (Escrituração Contábil Fiscal), até o primeiro dia útil do mês de junho de 2017, MGI e EMIP;
- 1.f. iniciar os trabalhos de análise e avaliação do sistema contábil, bem como dos controles internos da MGI e EMIP, incluindo os sistemas informatizados, fazendo sugestões para melhorias, no primeiro dia útil após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

2. - Quanto à entrega dos produtos, resultantes constantes dos subitens “1.a.” a “1.f.” desta Cláusula:

- 2.a. entregar o relatório de Revisão das Informações Trimestrais – ITR, referente ao primeiro trimestre, até o dia 13(treze) de maio de 2016, somente MGI;
- 2.b. entregar o relatório de Revisão das Informações Trimestrais – ITR, referente ao segundo trimestre, até o último dia útil do mês de julho de 2016, somente MGI;
- 2.c. entregar o relatório de Revisão das Informações Trimestrais – ITR, referente ao terceiro trimestre, até o último dia útil do mês de outubro de 2016, somente MGI;
- 2.d. entregar Parecer, sobre as Demonstrações Financeiras, a findarem em trinta e um de dezembro do ano base auditado, até o último dia útil da primeira quinzena do mês de fevereiro de 2017, MGI e EMIP.

2.e. entregar o relatório de Revisão da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) até o último dia útil da primeira quinzena do mês de junho de 2017, MGI e EMIP;

2.f. entregar relatório anual de análise e avaliação do sistema contábil, dos controles internos e dos sistemas informatizados da MGI e EMIP, fazendo sugestões para melhorias até o último dia útil da primeira quinzena do mês de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de necessidade de correção de dados, fornecidos pela **CONTRATANTE** para a elaboração das ITRs da MGI e das Demonstrações Financeiras anuais da MGI e EMIP, bem como de eventuais ajustes/complementação de informações dela recebidas, que gerem insegurança para a elaboração de Relatórios (subitens “2.a”, “2.b”, “2.c” (MGI) e “2.e” (MGI/EMIP) e dos Pareceres (subitem “2.d” – MGI/EMIP) todos desta Cláusula, a **CONTRATADA** terá, até as datas previstas nos subitens “1.a.” a “1.f” do item “1” também desta cláusula, para apontar detalhadamente as eventuais omissões e erros verificados, de forma a permitir a tempestiva correção dos erros e a complementações das informações, bem como a elaboração e entrega dos Pareceres e dos Relatórios, dentro dos prazos fixados pela CVM (MGI) e RF (MGI/EMIP).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos, pela remuneração dos serviços contratados, serão apurados na forma e nos prazos constantes do item **Décimo Sexto** do Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2016, sendo efetuados no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento e aceitação, pela MGI e EMIP, das Notas Fiscais respectivas, emitidas individualmente para cada uma delas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados, pelo respectivo valor líquido, após dedução das retenções legais cabíveis, sendo efetuados mediante transferência bancária (DOC ou TED), para conta corrente, **DE TITULARIDADE DA CONTRATADA**, devidamente indicada na Nota Fiscal Fatura a ser quitada, ou através de boleto bancário, enviado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 25 do mês subsequente ao de cada faturamento dos serviços contratados, os seguintes documentos, visados pelo representante da **MGI/EMIP** responsável pelo gerenciamento do respectivo contrato:

- 1) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, referente ao mês da prestação dos serviços, quitada através de meio eletrônico ou de registro pelo caixa do Banco, dispensada a autenticação em cartório.
- 2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, referente ao mês da prestação dos serviços.
- 3) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN por Nota Fiscal emitida pelos serviços prestados para a **MGI/EMIP** no último pagamento por elas efetuados, recolhida a favor do município de Belo Horizonte.
- 4) Declaração do contador e pelo responsável pela **CONTRATADA**, atestando, sob as penas da lei, que os valores acima apresentados, encontram-se devidamente contabilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não sendo constatadas irregularidades nas Notas Fiscais dos serviços ou nos boletos bancários (quando houver) e tendo sido regularmente apresentados todos os documentos do mês anterior, exigidos nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sobre os pagamentos realizados após o

prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1] \quad \text{onde:}$$

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento

PARÁGRAFO QUARTO

A não apresentação dos documentos, pela **CONTRATADA**, relativos aos recolhimentos devidos nos termos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, implicará na suspensão dos pagamentos pela **MGI/EMIP**, até a devida comprovação pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para a **MGI/EMIP**.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja irregularidades na emissão das Notas Fiscais/Faturas e/ou, havendo opção pelo pagamento através de boletos bancários e ocorrendo atraso no seu envio, o prazo para pagamento pela **MGI/EMIP** será reiniciado após a reapresentação das Notas Fiscais devidamente regularizadas e/ou entrega dos boletos bancários, considerado como data base inicial a data da última entrega de qualquer desses documentos.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum outro pagamento será devido pela **MGI/EMIP** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 14 (quatorze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, observado o disposto na Instrução Normativa n.º 308 da CVM, no Edital Pregão Eletrônico n.º 02/2016 e no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na hipótese de prorrogar o prazo de vigência contratual para a execução do objeto contratado em relação ao ano base seguinte, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar a partir da data da apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA**, o valor do contrato será atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão ser prestados observando-se as seguintes condições:

- a. Os serviços, quando prestados nas instalações da **MGI/EMIP**, deverão observar o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, excluindo-se feriados, bem como outros dias em que, por qualquer razão, não haja expediente na **MGI/EMIP**.
- b. A **CONTRATADA** terá acesso às dependências da **MGI/EMIP**, para a realização dos serviços, através de seus empregados ou de pessoas por ela expressamente credenciadas,

observadas as normas internas da **MGI/EMIP** e da **CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

c. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às normas de auditoria emanadas pelos Órgãos Fiscalizadores, tais como: Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e outros, incluindo testes nos registros contábeis e demais procedimentos de auditoria julgados indispensáveis à fundamentação da opinião final quanto à adequação às Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (Legislação Brasileira), com emissão de pareceres e relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas instalações da **CONTRATADA** e, também, nas instalações da **MGI/EMIP**, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Prédio Gerais, 6º andar, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, quando as circunstâncias assim o exigirem. Este endereço poderá ser alterado, a critério da **MGI/EMIP**, em Belo Horizonte - MG, desde que previamente notificado à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta comercial, obriga-se a manter em Belo Horizonte – MG, durante todo o prazo de vigência do contrato de estrutura física e administrativa mínima, necessária para a perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, serão suportadas pela MGI e sua subsidiária EMIP, através de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

9.1 – DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Fornecer os dados e elementos informativos disponíveis e necessários para que a **CONTRATADA** possa desenvolver, com eficiência, os serviços ora contratados;
- 9.1.2. Participar das reuniões, quando seus representantes forem convocados pela **CONTRATADA**, para homologação de produtos;
- 9.1.3. Assegurar o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** às suas instalações, a fim de que possam cumprir as obrigações decorrentes do presente contrato;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos prazos e condições ajustados.

9.2 – DA CONTRATADA

- 9.2.1. Executar os serviços dentro da metodologia e padrões exigidos pela **MGI e EMIP**;
- 9.2.2. Supervisionar e coordenar o trabalho executado por seus profissionais;
- 9.2.3. Prestar os serviços por sua própria conta e risco, eximindo a **MGI e a EMIP** de quaisquer ônus ou encargos;
- 9.2.4. Utilizar pessoal técnico por ela regularmente mantido em seus quadros, devidamente habilitado e capacitado a exercer suas funções;
- 9.2.5. Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação expressa da **MGI e/ou EMIP**, seu técnico, caso este esteja desenvolvendo sua função de forma inadequada, por outro com características iguais ou superiores ao original;
- 9.2.6. Fornecer à **MGI e a EMIP** os Relatórios das atividades executadas;
- 9.2.7. Fornecer, a qualquer tempo, quando solicitado pela **MGI e/ou EMIP**, informações técnicas sobre o objeto deste contrato, responsabilizando-se, às suas expensas, sem ônus para a **MGI/EMIP**,

por quaisquer deficiências ou erros que porventura venham a ocorrer durante o desenvolvimento dos serviços;

9.2.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à **MGI/EMIP**, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência de omissão, imperícia ou imprudência na execução dos serviços contratados;

9.2.9. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas a assistência médica, Previdência Social, seguro contra acidentes, quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal dos integrantes de sua equipe técnica, de seus sócios, empregados e colaboradores;

9.2.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação da **MGI/EMIP** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual. Excluem-se deste item eventuais interpretações fiscais divergentes com relação a isenções comunicadas pela **MGI/EMIP**;

9.2.11. Manter em dia os salários / proventos dos membros da equipe técnica designada de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços;

9.2.12. Determinar aos seus empregados, prepostos e colaboradores o respeito às normas, regulamentos e horário administrativo da **MGI/EMIP**, incluindo o uso de documento de identificação, quando este for exigido;

9.2.12.1. Observar o disposto na Resolução SEPLAG n.º 007, de 13/01/2011.

9.2.13. Manter completo sigilo sobre os dados ou informações fornecidos pela **MGI/EMIP**, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços, em especial:

9.2.13.1. A **CONTRATADA** observará as exigências estabelecidas na Instrução n.º 358 da CVM;

9.2.13.2. Manter em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;

9.2.13.3. Compromete-se a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas informações confidenciais de forma diversa da de executar o presente contrato;

9.2.13.4. A **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste contrato e da natureza confidencial destas informações;

9.2.13.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**;

9.2.13.6. A **CONTRATADA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo;

9.2.13.7. O prazo de confidencialidade terá a duração de 5 (cinco) após o término do contrato.

9.2.14. Marcar reuniões com os representantes da **MGI/EMIP**, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias de sua realização;

9.2.15. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados, diretamente, da execução das suas obrigações, e que possam ser arguidas contra a **MGI/EMIP** por terceiros.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES

Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1. Advertência, que será aplicada por escrito;

10.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) no importe de 0,3% (um trigésimo por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal estimado do serviço que deixe de ser realizado no prazo contratualmente estabelecido, até o trigésimo dia de atraso;

b) no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do serviço não realizado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o prazo estabelecido no art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002 combinado com o art. 16, §1º, do Decreto Estadual n.º 44.786/2008, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência de Controladoria- GECON, devidamente designada para tanto, à qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto do Edital da licitação, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

É facultado à **MGI/EMIP** exercer ampla fiscalização sobre os trabalhos objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos seus devidamente credenciados, aos quais, a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhes o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ação ou omissão da Fiscalização da **MGI/EMIP** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e de quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei n.º 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2016 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico n.º 002/2016.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou vierem a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no local designado pela **MGI/EMIP**, sob a supervisão direta e em tempo integral do Coordenador apresentado pela **CONTRATADA**, para sua qualificação técnica na licitação e realizados pelos membros da equipe técnica apresentada pela **CONTRATADA**, admitindo-se a substituição de qualquer membro por profissional de experiência equivalente ou superior desde que prévia e expressamente aprovada pela **MGI/EMIP**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à **MGI/EMIP**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **MGI/EMIP**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA MÃO-DE-OBRA

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a **MGI/EMIP** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da **MGI/EMIP**, prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA CESSÃO A TERCEIROS

A cessão, pela **CONTRATADA**, total ou parcial, a terceiros dos direitos e deveres decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização da **MGI/EMIP**, sob pena de rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei e neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela **MGi/EMIP**, de pleno direito, independente de interpelação, notificação ou protesto judicial, antes de expirado o prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, nas seguintes hipóteses:

- a) pela **MGi/EMIP**, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, se, a seu exclusivo critério, ocorrerem razões que justifiquem tal rescisão;
- b) pela **MGi/EMIP**, em caso de inobservância de quaisquer cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATADA**;
- c) a **CONTRATADA** falir ou dissolver-se;
- d) a **CONTRATADA** transferir, no seu todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem anuência prévia e expressa da **MGi/EMIP**.

De acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a rescisão do contrato poderá ser:

19.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, mediante notificação prévia;

19.1.2. amigável, nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A condenação judicial da **MGi/EMIP** motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** implicará na rescisão do contrato e sua suspensão e de seus dirigentes do cadastro da **MGi/EMIP** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É direito da **MGi/EMIP**, em caso de rescisão administrativa, ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato, quais sejam:

- a. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b. execução para ressarcimento da Administração e, dos valores das multas e indenizações e ela devidos;
- c. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **MGi/EMIP** poderá, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, rescindir o presente contrato, ressalvado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento dos valores referentes aos serviços por ela já prestados e aprovados pela **MGi/EMIP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão por parte da **MGI/EMIP**, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato, Edital e seus Anexos, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

Este contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2016.

MGI – Minas Gerais Participações S.A.

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: